SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1092463 - SP (2026/0162663-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	EDILSON CAVALCANTE DE LIMA
ADVOGADOS	:	ANDERSON DOS SANTOS DOMINGUES - SP221336
		KARINA NUNES DE VINCENTI - SP234572
		GISLAINE DE OLIVEIRA - SP172064
		FERNANDO GAZITO - SP459121
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. INDEFERIMENTO LIMINAR DA INICIAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. MATÉRIA NÃO EXAMINADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. INOVAÇÃO RECURSAL.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA59731428 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 03/09/2026 17:46:03
Publicação no DJEN/CNJ de 08/09/2026. Código de Controle do Documento: 42b50226-97ef-490e-a3bd-2fee36e88648

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1092463 - SP (2026/0162663-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	EDILSON CAVALCANTE DE LIMA
ADVOGADOS	:	ANDERSON DOS SANTOS DOMINGUES - SP221336
		KARINA NUNES DE VINCENTI - SP234572
		GISLAINE DE OLIVEIRA - SP172064
		FERNANDO GAZITO - SP459121
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. INDEFERIMENTO LIMINAR DA INICIAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. MATÉRIA NÃO EXAMINADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. INOVAÇÃO RECURSAL.
Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por EDILSON CAVALCANTE DE LIMA contra a decisão monocrática, de minha lavra, assim resumida (fls. 560/561):

> PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. REVISÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INVIABILIDADE. COAÇÃO ILEGAL MANIFESTA. AUSÊNCIA. ILICITUDE DE PROVAS. NULIDADE. MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NO ACÓRDÃO. PEDIDO REVISIONAL NÃO CONHECIDO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE.
> Inicial indeferida liminarmente.

O agravante, em suas razões, dedica-se essencialmente a reiterar o mérito da tese de ilicitude da prova produzida contra si, sustentando que o material probatório teria sido manipulado pela autoridade policial e que a sentença absolutória de primeiro grau já teria reconhecido a mácula probatória. Argumenta, ainda, que a certidão de trânsito em julgado juntada aos autos (ARE 1.401.162) comprovaria o preenchimento

Documento eletrônico VDA58682424 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 27/07/2026 16:51:21
Código de Controle do Documento: d797e9f5-7ef6-4845-a409-acce0d0b2760

do requisito de admissibilidade da revisão criminal, de modo que o não conhecimento pelo Tribunal de origem teria decorrido de equívoco.

Pede *a reconsideração da decisão agravada [ou] a inclusão do presente agravo em mesa, para que essa lhe dê provimento ao presente recurso, reiterando os termos do HC. Ainda, na remota hipótese de não ser acatada a tese acima exposta, que seja determinada a redução da pena para o mínimo legal e, consequentemente, determinado o regime semiaberto para cumprimento de pena. No caso de não conhecimento, a concessão da ordem de ofício* (fls. 590/591).

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental não comporta provimento.

A impetração foi indeferida por dois fundamentos autônomos: *(i)* inadequação do *habeas corpus* para rediscutir condenação mantida pelas instâncias ordinárias; e *(ii)* supressão de instância, porquanto o Tribunal *a quo* não conheceu da revisão criminal e, portanto, não enfrentou o mérito da alegada ilicitude probatória.

O agravante, em suas razões, dedica-se quase integralmente a reiterar essa tese de mérito – matéria que, repita-se, não foi examinada pela Corte paulista. O agravo não impugna o fundamento da supressão de instância, que é a *ratio decidendi* central da decisão agravada. Falta, assim, a impugnação específica exigida pela Súmula 182/STJ.

Quanto ao óbice processual que levou o Tribunal de origem a não conhecer da revisão criminal, a certidão de trânsito em julgado apresentada (ARE 1.401.162) não é elemento novo: já instruía a inicial do *writ* e foi expressamente considerada no acórdão impugnado, no qual constou, mediante consulta direta ao sistema eletrônico, que não havia ocorrido o trânsito em julgado para o agravante no Processo n. 0042456-19.2017.8.26.0050 – justamente aquele cujo acórdão se pretendia rescindir. O agravo não enfrenta esse fundamento específico, tampouco demonstra que a certidão apresentada se refira a esse processo em particular.

Por fim, os pedidos subsidiários de redução de pena e fixação de regime semiaberto constituem inovação recursal, estranha ao objeto do *habeas corpus* originário, e não comportam conhecimento nesta via.

Documento eletrônico VDA58682424 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 27/07/2026 16:51:21
Código de Controle do Documento: d797e9f5-7ef6-4845-a409-acce0d0b2760

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA58682424 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 27/07/2026 16:51:21
Código de Controle do Documento: d797e9f5-7ef6-4845-a409-acce0d0b2760

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.092.463 / SP

Número Registro: 2026/0162663-8

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00424561920178260050 00424588620178260050 21831593820258260000 424588620178260050 424561920178260050

Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: ANDERSON DOS SANTOS DOMINGUES
ADVOGADOS	: ANDERSON DOS SANTOS DOMINGUES - SP221336
	KARINA NUNES DE VINCENTI - SP234572
	GISLAINE DE OLIVEIRA - SP172064
	FERNANDO GAZITO - SP459121
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: EDILSON CAVALCANTE DE LIMA
CORRÉU	: PAULO SERGIO DA SILVA BERNARDINO
CORRÉU	: BRUNO DE OLIVEIRA GIMENEZ MONTEIRO
CORRÉU	: ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA
CORRÉU	: DIEGO PEREIRA BENTES
CORRÉU	: MARCOS FERREIRA DE SOUZA
CORRÉU	: MOHAMAD HASSAN ATRIS
CORRÉU	: REGINALDO REIS DA COSTA
CORRÉU	: RENATO PINHEIRO DA SILVA
CORRÉU	: VALTER DA SILVA COSTA
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO :

Documento eletrônico VDA59692941 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:17:47
Código de Controle do Documento: fa67ba39-692c-4aeb-8ee1-f4b15d1074cc

DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS - ASSOCIAÇÃO PARA A PRODUÇÃO E TRÁFICO E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EDILSON CAVALCANTE DE LIMA
ADVOGADOS : ANDERSON DOS SANTOS DOMINGUES - SP221336
KARINA NUNES DE VINCENTI - SP234572
GISLAINE DE OLIVEIRA - SP172064
FERNANDO GAZITO - SP459121
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA59692941 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:17:47
Código de Controle do Documento: fa67ba39-692c-4aeb-8ee1-f4b15d1074cc